



Perguntas e Respostas – I – CE 0090/2026
(SIE 00006178/2026)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-108, TRECHO: JACINTO MACHADO – PRAIA GRANDE, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 31,129 KM, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIX.

Os questionamentos recebidos pelo e-mail foram analisados e a resposta realizada pela SIE/DFIS encontra-se no processo SIE 00021929/2026.

PERGUNTAS:

A empresa licitante vem solicitar esclarecimento quanto ao item 10.1.2 do edital (fl. 11), que exige a comprovação de execução de no mínimo 16.000 toneladas de "Camada concreto asfáltico usinado à quente e/ou concreto asfáltico com borracha".

No âmbito da engenharia rodoviária, o Concreto Asfáltico a Quente (CAQ) tradicional e o modificado por Polímeros possuem processo de usinagem, espalhamento e compactação com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do asfalto com borracha. Além disso, a própria Nota Observativa 2 do edital e o Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 resguardam a aceitação de serviços similares. Restringir a validação dos atestados exclusivamente à nomenclatura expressa limitaria o caráter competitivo do certame.

Diante disso, questiona-se:

Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido no item 10.1.2, serão aceitos atestados técnicos que comprovem a execução de Concreto Asfáltico a Quente (CAQ) tradicional e/ou Concreto Asfáltico Modificado com Polímero, tendo em vista a sua similaridade executiva e equivalência tecnológica?

RESPOSTA:

As respostas, na íntegra, constam no documento denominado "**Resposta Pedido Esclarecimento I_SIE 24776-2026**", anexo a este documento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Engº Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura



À GELIC

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos – I - CE 090/2026 (SIE 6178/2026), seguem as seguintes considerações:

Pergunta: Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido no item 10.1.2, serão aceitos atestados técnicos que comprovem a execução de Concreto Asfáltico a Quente (CAQ) tradicional e/ou Concreto Asfáltico Modificado com Polímero, tendo em vista a sua similaridade executiva e equivalência tecnológica?

Resposta: Sim. Poderão ser aceitos atestados de serviços similares, desde que comprovem a execução de camada de concreto asfáltico de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e atendam ao quantitativo mínimo exigido, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Engº Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UD1KG261**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ ERNESTO PANTOJA TELLES DE MENEZES** (CPF: 090.XXX.428-XX) em 01/07/2026 às 17:55:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2020 - 18:08:16 e válido até 11/09/2120 - 18:08:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjE5MjlfMjE5MzJfMjAyNI9VRDFLRzI2MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00021929/2026** e o código **UD1KG261** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.